LEI Nº 1.495 DE 22 DE MAIO DE 2003.

"Altera dispositivo da Lei n.º 1.292, de 30 de dezembro de 1997, e fixa os vencimentos e vantagens dos servidores do SAERB"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O artigo 2º da Lei n.º 1.292, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2°. Os vencimentos e vantagens dos servidores do SAERB serão fixados e alterados através de lei de iniciativa do Executivo Municipal."
- **Art. 2º.** Fica fixado, na forma disposta nesta Lei, por seus anexos I e II, respectivamente, os vencimentos e vantagens do pessoal, tanto do Quadro Efetivo, quanto dos Cargos em Comissão e de Função Gratificada do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco SAERB.
- **Art. 3º.** Os ocupantes dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Órgão Colegiado do SAERB, poderão ser preenchidos por profissionais extra-quadro, e, os ocupantes do Quadro de Função Gratificada deverão ser escolhidos, preferencialmente, entre os funcionários do Quadro Efetivo da Autarquia.
- **Art. 4º.** O servidor do Quadro Efetivo do SAERB que for nomeado para assumir Função Gratificada terá como complementação salarial o equivalente a diferença entre a remuneração do cargo e o seu vencimento, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único – O servidor ocupante de cargo efetivo de Nível Superior que for nomeado para exercer Função Gratificada receberá, a esse título, o correspondente apenas a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído à respectiva Função no item B, do Anexo II, desta Lei.



Art. 5º. A remuneração do Diretor Presidente do SAERB será igual a de Secretário Municipal.

Parágrafo Único – Os Diretores Administrativo, Financeiro e Técnico, bem como o Procurador Chefe do SAERB perceberão, cada um, o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Diretor Presidente, excluídas as vantagens de ordem pessoal.

- **Art. 6º.** As remunerações dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas deverão ser reajustadas sempre que for concedido reajuste aos vencimentos dos cargos dos servidores do Quadro Efetivo, na mesma data e no mesmo índice.
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 22 DE MAIO DE 2003.

ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE Prefeito de Rio Branco



ANEXO I DA LEI Nº1.695/2003

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	VENCIMENTO (R\$)
PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais Ajudante Motorista	201,00 201,00 306,00
OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	Operador de bombas Pedreiro Operador de máquinas pesadas Encanador Operador de ETA Eletricista Operador de ETE Torneiro Mecânico	266,00 306,00 352,00 306,00 400,00 400,00 400,00
APOIO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO	Técnico de Segurança do Trabalho Fiscal Ajudante Administrativo Laboratorista Desenhista Agente Administrativo Técnico em Contabilidade Técnico em Saneamento Técnico em Informática Telefonista Eletrotécnico	700,00 231,00 231,00 450,00 450,00 450,00 700,00 700,00 700,00 352,00 700,00
NÍVEL SUPERIOR	Engenheiro Mecânico Engenheiro Químico Engenheiro Civil Farmacêutico-Bioquímico Administrador Economista Contador Biólogo Analista de Sistemas Médico de Segurança do Trabalho Procurador	1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 1.200,00 2.230,00



ANEXO II DA LEI Nº 1.695/2003

A - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
- 1	Assessor da Presidência	01	3.300,00
II	Assessor de Planejamento e Coordenação		
	Geral	01	3.300,00
Ш	Gerente Financeiro – GEFIN	01	3.300,00
IV	Gerente Administrativo – GERAD	01	3.300,00
V	Gerente Comercial – GECOM	01	3.300,00
VI	Gerente de Produção de Água – GEPAG	01	3.300,00
VII	Gerente Técnico – GETEC	01	3.300,00
VIII	Secretária	04	1.200,00

B – QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
I	Chefe do Setor de Recursos Humanos	01	1.500,00
П	Chefe do Setor de material e Patrimônio	01	1.500,00
III	Chefe do Setor de Serviços Gerais	01	1.500,00
IV	Chefe do Setor de Contabilidade e Execução	01	1.500,00
	Orçamentária		
V	Chefe do Setor de Tesouraria	01	1.500,00
VI	Chefe do Setor de Atendimento ao Público	01	1.500,00
VII	Chefe do Setor de Cadastro, Contas e	01	1.500,00
	Consumo		
VIII	Chefe do Setor de Micromedição	01	1.500,00
IX	Chefe do Setor de Tratamento de Água e	01	1.500,00
	Macromedição		
Χ	Chefe do Setor de Serviço de Esgoto	01	1.500,00
XI	Chefe do Setor de Serviço de Manutenção	01	1.500,00
XII	Chefe do Setor de Projetos, Obras e	01	1.500,00
	Fiscalização		
XIII	Chefe do Setor de Controle de Qualidade	01	1.500,00